

RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 55, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Regulamenta os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Delegada n.º 63, de 29 de janeiro de 2003, e o Decreto n.º 43.699, de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido procedimento para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, por intermédio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, instituído pelo Decreto n.º 43.698, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º O processo de compra aprovado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais- SIAD, cujo valor total estimado para contratação seja inferior aos limites previstos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser realizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com Acordo de Resultado em vigor, poderão utilizar os limites previstos no parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme disposto no inciso V e parágrafo 3º do art. 26 da Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003.

§2º A autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, podendo, para tanto, utilizar-se dos seguintes procedimentos:

I – elaboração da estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento, nos últimos doze meses por unidade executora;

II – cálculo do valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração.

§3º O COTEP permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado na Solicitação de Cotação Eletrônica de Preços.

§4º A cotação eletrônica será conduzida pelo órgão ou entidade promotor da aquisição, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por intermédio da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos - SCRLT, que atuará como provedora do sistema eletrônico.

§5º As solicitações de cotação eletrônica de preços incluídas no COTEP permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances por período nunca inferior a oito horas.

Art. 3º Cabe ao órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que promover a aquisição:

I – providenciar alocação de recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes da cotação eletrônica;

II – verificar se a especificação do item a ser adquirido encontra-se disponível no módulo Catálogo de Materiais e Serviços do SIAD e atende às necessidades do órgão ou entidade, caso contrário este deverá fazer a proposta de criação do item, no referido módulo;

III – inserir e aprovar o Processo de Compras no SIAD, para disponibilização, divulgação e realização da cotação eletrônica de preços no COTEP, informando a data e horário limite para recebimento das propostas de preços e apresentação de lances;

IV – adjudicar o objeto ao fornecedor vencedor e homologar a dispensa de licitação;

V – formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no processo de compras realizado por meio do COTEP;

VI – efetuar o pagamento correspondente, no prazo estabelecido, contado a partir da entrega da Nota Fiscal e recebimento definitivo do objeto; e

VII – providenciar a abertura de processo físico para o arquivamento dos documentos relativos à cotação eletrônica realizada, organizados em série anual de numeração, contendo os seguintes documentos:

a) pedidos de materiais ou serviços emitidas pelo SIAD, que deram origem ao processo de compra;

b) relatório de classificação dos fornecedores participantes da sessão de lances, emitida pelo COTEP;

c) despacho de adjudicação do objeto e homologação da contratação pela autoridade competente;

d) cópia da Nota de Empenho emitida pelo SIAFI;

e) cópia da nota fiscal contendo a formalização do recebimento do material ou serviço; e

f) cópia da nota de liquidação e do aviso de pagamento.

Art. 4º Para participar do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, de que trata esta Resolução, o fornecedor deverá:

I – inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Fornecedores -CAGEF/SIAD, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP;

II – submeter-se às condições gerais de contratação previstas no Anexo I desta Resolução e na Solicitação de Compra disponibilizado pela COTEP ;

III – assinalar em campo próprio do Sistema, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Estadual;

IV – acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão; e

V – responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

§ 1º O *login* e senha de acesso poderão ser utilizadas pelo fornecedor em qualquer cotação realizada no COTEP.

§ 2º O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do Sistema, nem ao órgão ou à entidade promotora da Cotação Eletrônica de Preços, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 3º O cadastramento junto ao CAGEF/MG, na modalidade simplificada, implica presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização das transações inerentes à Cotação Eletrônica e as dela decorrentes.

Art. 5º A Cotação Eletrônica será realizada de acordo com as seguintes condições:

I – As Solicitações de Compras, disponibilizadas para o COTEP, serão divulgadas no site www.compras.mg.gov.br e encaminhadas, por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no CAGEF/MG que estejam com a documentação solicitada em vigor na correspondente linha de fornecimento;

II – as referências de horários fixados na Solicitação de Compras, no COTEP e durante a sessão de cotação eletrônica, pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;

III – a participação em cotação eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de lances, em data e horário previstos na Solicitação de Compra, sendo vedada a apresentação por outro meio.

IV – durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance apresentado, vedada a identificação de seu proponente; e

V – os lances serão aceitos em ordem cronológica e após o encerramento da cotação eletrônica, o Sistema divulgará a classificação indicando os lances de menor valor até o máximo de cinco.

Art. 6º O fornecedor classificado com menor preço e que atenda às exigências da Solicitação de Compras será considerado vencedor, ficando a critério do órgão ou entidade promotor a aquisição e adjudicação do objeto.

Art. 7º Os bens deverão ser entregues no endereço e no prazo indicados na Solicitação de Cotação Eletrônica de Preços, contado, este último, a partir da notificação de adjudicação, que autorizou a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Art. 8º O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 1993 e na Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 43.701, de 15 de dezembro de 2003, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

Art. 9º Excepcionalmente, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, poderão, mediante autorização motivada de seu dirigente máximo, realizar as aquisições de que trata o art. 2º desta Resolução, mediante a coleta de preços, com no mínimo 3 (três) propostas, realizadas diretamente com os fornecedores ou via fax, obedecidos os seguintes procedimentos:

I – montagem do processo de compras por meio do SIAD;

II – cadastro no CAGEF/MG, na modalidade simplificada, do fornecedor da proposta vencedora, conforme dispõe o Decreto 43.701, de 2003; e

III – cadastro da proposta vencedora no módulo de compras do SIAD para viabilizar o empenho pelo SIAFI-MG.

Parágrafo único. O dirigente máximo do órgão ou entidade deverá encaminhar à Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos – SCRLT/SEPLAG - a justificativa de que trata o *caput* deste artigo para controle e auditoria.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação do regime especial de adiantamento, instituído através do Decreto n.º 37.924, de 16 de maio de 1996, obedecidas as orientações estabelecidas na PORTARIA SCCG N.º 297, de 13 de junho de 1996, da Superintendência Central de Contadoria Geral da SEF, continuarão a serem realizadas diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais- SIAFI-MG.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Fundamento Legal

As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 e Decreto n.º 43.698, de 11 de dezembro de 2003.

2. Condições de Participação

Poderão participar das cotações eletrônicas de preços, os fornecedores que estiverem inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF.

É vedada a participação de empresas e de consórcios impedidos de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade promotora da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço www.compras.mg.gov.br, sendo vedada sua remessa em papel.

3. Cotação Eletrônica

A cotação eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos no *link* Solicitação de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as normas contidas neste documento.

Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor, já cadastrado no CAGEF, deverá digitar seu CNPJ, senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade promotor da Cotação Eletrônica, ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

A cotação de preços, bem como os lances subseqüentes, deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de trinta dias. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

O órgão ou entidade Contratante da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. Contratação

As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho e contrato, quando for o caso e comunicado ao adjudicatário. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o órgão ou entidade Contratante correspondem às estabelecidas no presente Anexo e na Solicitação de Cotação Eletrônica de Preços. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

A eventual rescisão do contrato dar-se-á nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993, e na Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 43.701, de 15 de dezembro de 2003, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

5. Local de Entrega

Os bens deverão ser entregues no endereço indicado no Solicitação de Cotação Eletrônica de Preços.

6. Prazo Máximo de Entrega

A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados na Solicitação de Cotação Eletrônica de Preços, contados a partir da notificação de adjudicação, que informou a emissão da Nota de Empenho correspondente.

7. Sanções para o Caso de Inadimplemento

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Lei 13.994, de 2001, regulamentada pelo Decreto 43.701, de 15 de dezembro de 2003.

8. Condições de Recebimento do Objeto

A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão ou Entidade Contratante que aferirá sua conformidade com as especificações constantes da Solicitação de Cotação Eletrônica de Preços. O

servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

A Contratada, em atendimento ao art. 69 da Lei 8.666, de 1993 se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes da Solicitação de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

9. Faturamento

A nota fiscal deverá se emitida em nome do órgão ou entidade Contratante.

10. Prazo para Pagamento

O pagamento do objeto ocorrerá no prazo previsto na Solicitação de Cotação Eletrônica de Preços, contados da entrega da nota fiscal e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

11. Informações

Informações poderão ser obtidas no órgão ou entidade Contratante, a partir da divulgação da Solicitação de Cotação Eletrônica de Preços.

O contato com o órgão ou entidade Contratante é parte integrante da mensagem eletrônica avisando sobre abertura de Cotação Eletrônica.

12. Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do Município onde esteja localizado o Órgão ou Entidade Contratante.